

Faina-GO, 20 de julho de 2026.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA – GO

A/C Agente de Contratação

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**Processo Administrativo nº 1275/2026 – Concorrência Eletrônica nº 003/2026**

ROSSINI BARCELOS RICARDO LTDA ME (nome fantasia Vale Engenharia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.258.579/0001-92, com sede na Rua 30, nº 320, QD 47, LT 10, Centro, Rialma-GO, CEP 76.310-000, por meio de seu sócio-administrador, Sr. Rossini Barcelos Ricardo, portador do CPF nº 021.245.951-13, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 25 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está agendada para o dia 23/07/2026, às 09h. O item 25.1 do Edital exige o protocolo da impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, prazo que se encerra nesta data (20/07/2026). A presente peça é, portanto, tempestiva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**2.1. Divergência na designação do Gestor e do Fiscal do Contrato**

O processo licitatório apresenta três designações distintas e incompatíveis entre si para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

1. Edital, item 21.1.1: recebimento do objeto a cargo do Sr. Nathaniel Alves Jeronimo; fiscalização a cargo do Sr. Mauro Henrique Vieira Monteiro;
2. Termo de Referência, item 8.2.1: recebimento do objeto a cargo do Sr. Antelino Francisco Rocha Júnior; Gestor do Contrato o Sr. Pedro Filipe Queiroz Paraguassú Jaime;
3. Termo de Referência, item 9.4: Gestor do Contrato o Sr. Mauro Henrique Vieira Monteiro; Fiscal do Contrato o Sr. Nathaniel Alves Jeronimo.

Tal divergência compromete a segurança jurídica do certame e a clareza quanto às responsabilidades de fiscalização e recebimento da obra, contrariando os princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para sanar a divergência, com indicação uniforme dos responsáveis.

2.2. Incompatibilidade entre a base de preços (SINAPI não desonerada) e o regime de desoneração adotado no BDI

O Termo de Referência, item 2.3, informa que os preços unitários do orçamento referencial foram elaborados conforme Tabelas SINAPI NÃO desoneradas (12/2025). Todavia, o Quadro de Composição do BDI, assinado pelo responsável técnico Nathaniel Alves Jeronimo, declara expressamente que "o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração", incluindo a CPRB (3,60%) na composição tributária do BDI.

Há incompatibilidade técnica entre as duas premissas: a tabela SINAPI não desonerada pressupõe a incidência integral da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (regime sem desoneração), ao passo que o BDI computado parte do regime COM desoneração, em que tal encargo é substituído pela CPRB sobre a receita bruta. A convivência dessas duas premissas no mesmo orçamento pode gerar dupla contagem de encargos ou subdimensionamento de custos, afetando diretamente o valor de referência da contratação (R\$ 2.930.407,51) e o piso de inexecutabilidade de propostas (75% desse valor, nos termos do item 11.6 do Edital). Requer-se esclarecimento e, se confirmada a incompatibilidade, a retificação do orçamento referencial e do BDI, com republicação do Edital e reabertura de prazos, se for o caso.

2.3. Redução indevida da base de cálculo do ISS no BDI, em desacordo com a jurisprudência vinculante do STJ

O Quadro de Composição do BDI adota alíquota de ISS de 3,00% sobre base de cálculo estimada em 60,00% do valor do serviço (ISS efetivo de 1,80%), presumindo a dedução de 40% do preço a título de materiais empregados na obra.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP (Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 09/02/2024), realinhou sua jurisprudência para fixar que a base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC nº 116/2003) é o preço integral do serviço contratado, sendo vedada a dedução de materiais empregados na obra, salvo se produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência de ICMS. Essa orientação foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 603.497/MG (Tema 247) e está refletida na Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da Confederação Nacional de Municípios, que orienta os entes municipais a adequarem suas normas e práticas de arrecadação a esse entendimento.

No objeto desta licitação (construção de unidades habitacionais do programa MCMV/FNHIS), os materiais tipicamente empregados — cimento, areia, brita, blocos cerâmicos, telhas — são adquiridos de terceiros, e não produzidos pela contratada fora do canteiro de obra. A redução de 40% da base de cálculo do ISS no orçamento referencial não se ajusta, portanto, à hipótese excepcional admitida pelo STJ, e tende a subestimar a carga tributária real incidente sobre o contrato,

com reflexo direto no valor de referência (R\$ 2.930.407,51) e no piso de inexecutabilidade das propostas. Requer-se a retificação do BDI para que a base de cálculo do ISS corresponda ao preço integral do serviço (100%), salvo se a Administração comprovar documentalmente que os materiais considerados na redução se enquadram na exceção fixada pelo STJ, hipótese em que se requer, alternativamente, a indicação expressa dessa comprovação e do dispositivo do Código Tributário Municipal de Faina-GO que ampara a alíquota de 3,00% adotada.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação, nos termos do item 25 do Edital;
- b) a retificação do Edital e do Termo de Referência quanto à designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, uniformizando as informações constantes dos itens 21.1.1 do Edital e 8.2.1 e 9.4 do Termo de Referência;
- c) o esclarecimento e, se necessário, a correção da premissa tributária (SINAPI não desonerada x BDI com desoneração) utilizada na composição do orçamento referencial;
- d) a retificação da base de cálculo do ISS no BDI para o preço integral do serviço (100%), em observância à jurisprudência do STJ fixada no AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP, salvo comprovação documental de que os materiais considerados na redução se enquadram na exceção ali admitida, hipótese em que se requer a indicação do dispositivo do Código Tributário Municipal de Faina-GO que ampara a alíquota e a base adotadas;
- e) sendo necessária qualquer retificação que afete a elaboração das propostas, a reabertura dos prazos, nos termos do item 1.5 do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Faina-GO, 20 de julho de 2026.

Rossini Barcelos Ricardo

Sócio-Administrador

ROSSINI BARCELOS RICARDO LTDA ME (Vale Engenharia)

CNPJ 23.258.579/0001-92